





**PARECER DO RELATOR № 001/2025 –** Gabinete da Vereadora Prª Leia Pelaes

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária n.º 012/25 - CMM

**AUTORIA:** Vereadora Margleide Alfaia – PDT **RELATORA:** Vereadora Pr<sup>a</sup> Léia Pelaes – PDT

EMENTA: Institui no município de Macapá a semana municipal quebrando o silêncio,

e, dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei N° 012/25 - CMM, de autoria da Excelentíssima Senhora Verª. Margleide Alfaia.

O projeto proposto, "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A SEMANA MUNICIPAL QUEBRANDO O SILÊNCIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Este projeto foi devidamente apreciado em Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, observado o disposto no art. 192, §3°, I da Lei Orgânica do Município de Macapá.

A Autora discorre em sua Justificativa que o presente projeto de lei, busca através da instituição da Semana Municipal "Quebrando o Silêncio", mobilizar a sociedade e o poder público para adoção de medidas concretas para prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas em situação de rua e pessoas com deficiência, promovendo a educação e disseminação de informações sobre os canais de denúncia e as formas de acolhimento das vítimas. Além disso, reforça a necessidade de cada cidadão assumir seu papel na proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, incentivando a notificação de casos de violência e maustratos.

Dessa forma, a aprovação desta proposição legislativa é fundamental para reduzir os índices de violência no Município de Macapá, promovendo um ambiente mais seguro, inclusivo e respeitoso para toda a população.

É o Relatório.



Nº PROC.: 00154 - PLO 012/2025 - AUTORIA: Verª. Margleide Alfaia





# II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com o disposto no art. 192, §3°, I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e na qualidade de Relatora designada por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto a matéria legislativa, trata-se da instituição da semana municipal "Quebrando o Silêncio", Não havendo no ordenamento municipal a instituição da referida semana, inexistindo, portanto, conflito de normas e obstáculo para seu prosseguimento. Quanto a iniciativa legislativa, a implementação deste projeto está alinhada com o artigo 226, §8º da Constituição Federal, que determina que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Assim, cabe ao Poder Público Municipal atuar de forma ativa na promoção de campanhas educativas, capacitação de profissionais e ampliação de políticas públicas para o enfrentamento da violência. Desse modo, não há vício de iniciativa, uma vez que a propositura tem a legitimidade da proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, tem a competência de editar leis pertinentes aos interesses locais, sobretudo, para garantir o exercício do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que se faz basilar no Estado Democrático de Direito.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Macapá, em seu artigo 196 declara:

A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.

Portanto, o presente projeto de lei, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, o projeto de lei, não demonstra despesas ao município de Macapá, portanto não ensejará despesas extraorçamentárias.

Por fim, considerando a boa técnica legislativa e com respeito aos preceitos da Lei <sup>2</sup> > <sup>0</sup> 020/2002-PMM, propõe-se a **EMENDA MODIFICATIVA** no Art. 2º, I, para substitu**l** o termo "população de rua" por "pessoas em situação de rua" adequando a expressão de rua"

Nº PROC.: 00154 - PLO 012/2025 - AUTORIA: Verª. Margleide Alfaia









a correta designação desse público, de acordo com a Lei 14.821/2024 que os definem como "o grupo de pessoas que não têm uma residência própria e usam espaços públicos como moradia", ficando a nova redação dos seguintes termos:

## Redação original:

# Art. 2º. A Semana Municipal Quebrando o Silêncio tem o objetivo de:

I – ressaltar a importância da proteção contra a violência do grupo de vulneráveis, os quais consistem em mulheres, crianças e adolescentes, bem como, idosos, **população de rua**, pessoas com deficiência, entre outros;

## Nova Redação

#### Art. 2º. A Semana Municipal Quebrando o Silêncio tem o objetivo de:

I – ressaltar a importância da proteção contra a violência do grupo de vulneráveis, os quais consistem em mulheres, crianças e adolescentes, bem como, idosos, **pessoas em situação de rua**, pessoas com deficiência, entre outros;

#### III - DO VOTO E PARECER:

Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei N° 012/25 -CMM, de autoria do Verª. Margleide Alfaia, esta Relatora, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vota favoravelmente pela APROVAÇÃO COM EMENDAS, por estar em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e por encontrar amparo legal para o seu prosseguimento.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais "Vera. Ana Marta", 10 de Março de 2025.

Pastora Léia Pelaes Vereadora PDT

